

Ata da 27ª Sessão Ordinária, em 8 de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Dagoberto Pusch.

As quatorze e trinta horas é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Riva-dávia Vargas, Atilio Barbosa, Chafic Cury, Dagoberto Pusch, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Jorge de Lima, José Hoffmann, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Edwino Tempski, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, Constâncio Souza, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Guataçara Borba, João Ribeiro Júnior, Mário Faraco, Cardoso da Silveira, Vargas de Oliveira, Ernani Benghi e Dias da Rosa (28); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Dario Marchesini, Amadeu Puppi, Francisco Soares, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Fleury da Rocha, Francisco da Costa, Américo Teti, Vespertino Pimpão, Accioly Filho, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Hélio Setti, Iracy Vianai João Chede, Lustosa de Oliveira e Waldemiro Pedroso (17).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Ofícios:

— Do sr. Secretário da Fazenda, comunicando que as sugestões apresentadas pelo deputado Edwino Tempski, relativamente ao imposto ter-

ritorial rural serão objeto de estudo por parte daquela Secretaria. — Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.

— do sr. Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, convidando esta Presidência para assistir à inauguração da placa comemorativa das Bodas de Diamante da Revma. Madre Maria dos Anjos. — Agradeça-se.

— do sr. Presidente do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro de Irati, solicitando o apoio desta Casa para que seja organizada uma Biblioteca Popular naquele Município. — Ao conhecimento da Casa.

— do sr. Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, acompanhado do Boletim Informativo n. 15, daquele Departamento. — Agradeça-se.

— do sr. Chefe de Polícia desta Capital, comunicando haver tomado as devidas providências, solicitando ao Poder Executivo a abertura de um crédito para atender à gratificação de um terço sobre os respectivos vencimentos dos funcionários da Polícia Civil. — Ciente.

— da Comissão de Finanças e Orçamento desta Assembléia, encaminhando, devidamente relatados, os Projetos de Lei ns. 151-51, 311-51 e 17-51. — Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

Telegrama:

— do sr. Senador Othon Mader, comunicando haver dado conhecimento ao Senado sobre o ponto de vista desta Assembléia contrário à regulamentação do jogo. — Ciente.

O SR. PRESIDENTE — Está inscrito para falar na hora do Expe-

diente o sr. deputado José Hoffmann, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Na última sessão desta Casa, levada a efeito no mês de abril último, ocupou a tribuna o nobre e ilustre deputado dr. Mario Faraco, para vergastar a ineficiência dos serviços de luz e força desta Capital. Fê-lo o nobre deputado com acerto, e, por isso, mereceu de minha parte irrestritos aplausos, no que concerne à ineficiência desses serviços. Porque, sr. Presidente, se é deveras de se estranhar que o serviço de luz e força seja falho nas várias comunas paranaenses, ainda é mais de se estranhar que tal fato ocorra na própria Capital do Estado, onde está imperando o racionamento de luz, que pesa sobre as classes menos favorecidas, pois que elas demoram nos arrabaldes, onde esse racionamento se vem fazendo.

Mas, sr. Presidente, naquele ensejo, opuz uma restrição à preconização feita pelo ilustre deputado sr. Mario Faraco, no sentido de que a própria municipalidade de Curitiba deveria ter certas iniciativas de ordem judiciária, estendendo-se, até mesmo, à rescisão do contrato.

Tenho em mãos, sr. Presidente, um decreto-lei, que justifica os apertes que dei ao nobre deputado sr. Mario Faraco. É o decreto lei 5.764, de 19 de agosto de 1943. Passo a ler alguns artigos, que demonstram a justeza daquelas minhas afirmações. (Lê): Art. 1º — Enquanto não forem assinados os contratos a que se referem os artigos 202 do Código de Águas e 18 do decreto lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, os direitos e as obrigações das empresas de energia elétrica coletivas ou individuais continuarão a ser regidas pelos contratos anteriormente celebrados, com as derrogações expressas na presente lei.

§ 1º — A União substituirá automaticamente, nesses contratos, desde a promulgação desta lei, os Estados, o Distrito Federal, o Território do Acre e os Municípios, salvo quanto às obrigações de pagamentos decorrentes do fornecimento de energia elétrica para ilumina-

ção e outros serviços públicos ou de natureza local.»

Vê-se, portanto, sr. Presidente, que a União avocou a si o direito de reger esses serviços. Há outro artigo, que reforça, também, os meus assertos: (lê) «Os novos preços de fornecimento serão fixados pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério de Agricultura, pelo critério de semelhança atendidas as razoabilidades de seus valores e as novas classes de consumidores.»

Com efeito, sr. Presidente, o Ministério da Agricultura, através simples portaria, vem alterando as taxas de luz e força. Poder-se-ia acoi-mar de inconstitucional essa lei. Entretanto, sr. Presidente, outros deputados, em outros cenáculos políticos, à semelhança do que fez nesta Casa o ilustre deputado sr. Mário Faraco, também, procuraram inquin- ar de inconstitucional essa lei.

Poder-se-ia taxar esse diploma legal, provindo do regime anterior à Carta Magna de 1946, de inconstitucional. Mas há vozes autorizadas que se levantam contra tal ponto de vista. Assim, por exemplo, o sr. dr. Daniel de Carvalho, quando Ministro da Agricultura, respondendo às acusações feitas na Assembléia Legislativa de São Paulo, teve o ensejo de fornecer uma nota à imprensa, na qual se lê: (lê)

«Seria, realmente, muito grave que um Ministro, constituinte de 1946 e que, também, é professor de Direito em duas escolas superiores do país estivesse baseando atos oficiais em diplomas legais, inquinados do vício de inconstitucionalidade. Tal, porém, não ocorre. No sistema constitucional vigente a competência para declarar se uma lei é ou não constitucional, não é do Executivo, nem do Legislativo e, sim do Poder Judiciário. Ora, o Judiciário tem, sempre, considerado o referido Decreto-Lei compatível com os princípios adotados na nossa Magna Carta e entendido que a competência federal para regular tarifas de fornecimento de energia elétrica não ofende a autonomia municipal. Ainda, recentemente, o Supremo Tribunal assim decidiu, no mandado de segurança n. 962 de Santa Catarina.»

Sr. Presidente, num dos apartes ao ilustre deputado sr. Mario Faraco, tive ensejo de fazer referência a esse aresto do Superior Tribunal Federal em relação ao mandado de segurança, impetrado pela Prefeitura de Joinville.

Faço essas considerações para encaminhar à Mesa um requerimento, que está acorde com este meu ponto de vista, que é no sentido de se aplaudir um projeto de lei apresentado à Câmara Baixa do País, pelo deputado Nelson Omegna, a fim de ser promovida a descentralização da fiscalização e do controle dos serviços de luz e força no País.

O requerimento é o seguinte: (lê)

«Requeiro que a Mesa telegrafe ao deputado federal dr. Nelson Omegna, para louvar a iniciativa que teve com respeito à apresentação de um projeto de sua autoria à Câmara Baixa do País, o qual objetiva a transferência, da União para os Estados, do controle das empresas concessionárias dos serviços de luz e força.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1951.»

Sr. Presidente, este o requerimento que queria apresentar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

cujas matérias são a constante dos boletins avulsos, já distribuídos aos srs. Deputados.

É submetida à Casa a seguinte matéria:

REDAÇÃO FINAL — da Proposição n. 63-50, projeto de lei que concede uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 à dona Amenaide Lavall Rocha, viúva do soldado da Polícia Militar do Estado, Nydes Rocha. — **Aprovado.**

«PROPOSIÇÃO N. 63-50

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Amenaide Lavall Rocha, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Nydes Rocha, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — A despesa com a execução desta Lei correrá por conta da verba 417, consignação 8.95.0 do Orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — Amadeu Puppi, Relator.»

REDAÇÃO FINAL — da Proposição n. 78-51, Projeto de Lei que concede duas pensões mensais de Cr\$ 500,00 a Maria Rosa Campos Martinez e Maria das Dôres de Campos Martinez, respectivamente, viúva e filha do professor Cezar Pietro Martinez. — **Aprovado.**

«PROPOSIÇÃO N. 78-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas duas pensões mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) às sras Maria Rosa de Campos Martinez e Maria das Dôres de Campos Martinez, respectivamente, viúva e filha do professor Cezar Pietro Martinez.

Art. 2º — A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba

417-8.95.0, do Orçamento vigente.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — Amadeu Puppi, Relator.»

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 208-50, que concede uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Maria Francisca Ferreira da Costa. — **Aprovado.**

«PROJETO DE LEI N. 208-50

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à senhora Maria Francisca Ferreira Soares, uma pensão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais que correrá à conta da verba 417, consignação 8.95.0 do Orçamento vigente.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente e Amadeu Puppi, Relator.»

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 306-50, que autoriza o Poder Executivo a doar à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, um terreno situado à Rua XV de Novembro, nesta Capital. — **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 306-50

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, uma área de terras com 2.083,36 m2. (dois mil e oitenta e três metros quadrados e trinta e seis centímetros), fazendo frente para as Ruas XV de Novembro e Tibagi, desta Capital, confrontando nos fundos e lateral esquerda com terreno do Estado, conforme a planta anexa.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1951.

(a) Joaquim Lacerda, Presidente.»

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 3/51, que reduz de 50% a taxa sanitária da cidade de Cornélio Procopio. — **Aprovado.**

«PROJETO DE LEI N. 3/51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzida de 50% a tarifa em vigor, estabelecida para a cobrança da taxa sanitária instituída pelo Lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procopio.

Art. 2º — O pagamento das taxas em atraso correspondentes aos exercícios de 1949 (2º semestre) e 1950, far-se-á em prestações trimestrais e no prazo de 3 anos.

Art. 3º — Gozará de 10% de desconto o contribuinte que, de uma só vez, pagar a taxa devida e relativa aos exercícios de 1949 (2º semestre) e 1950, no 2º trimestre do corrente exercício.

Art. 4º — A diferença na arrecadação da referida taxa a verificar-se em consequência da redução de 50% será coberta por crédito espe-

cial concedido ao Departamento de Água e Esgotos pelo Poder Executivo, devidamente autorizado por Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente e Amadeu Puppi, Relator.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 54/51, que fixa o número de Vereadores às Câmaras Municipais do Estado. — **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 54/51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — As Câmaras Municipais passam a ter o número de Vereadores seguintes:

I — de 20 (vinte) Vereadores, as Câmaras Municipais de Apucarana, Arapongas, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Mandaguari, e Ponta Grossa;

II — de 19 (dezenove) Vereadores, a Câmara Municipal de Cornélio Procopio;

III — de 18 (dezoito) Vereadores, as Câmaras Municipais de Clevelândia e Pitanga;

IV — de 16 (dezesseis) Vereadores, a Câmara Municipal da Lapa;

V — de 15 (quinze) Vereadores, as Câmaras Municipais de Tibagi e Paranaguá;

VI — de 13 (treze) Vereadores, a Câmara Municipal de Jaguapitã;

VII — de 12 (doze) Vereadores, as Câmaras Municipais de Jacaré-zinho, Rolândia, Sertãozinho, São José dos Pinhais, Antonina, Bandei-

rantes, Cambará, Campo Largo, Santo Antonio da Platina, Rio Negro, Reserva, União da Vitória, Castro, Irati, e aguariaiva;

VIII — de 11 (onze) Vereadores as Câmaras Municipais de Assaí e Campo Mourão;

IX — de 10 (dez) Vereadores, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul;

X — de 9 (nove) Vereadores, as Câmaras Municipais de Abatiá, Andirá, Araiporanga, Araucária, Bela Vista do Paraíso, Bocaiúva do Sul, Cambé, Carlópolis, Cerro Azul, Cinzas, Colombo, Congoinhas, Curiúva, Fóz do Iguaçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibatí, Ibitiporã, Imbituva, Ipiranga, Jataizinho, Joaquim Távora, Malé, Mangueirinha, Morretes, Palmas, Palmeira, Pirai do Sul, Piraquara, Porecatú, Pôrto Amazonas, Prudentópolis, Quatiguá, Rebouças, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Santa Mariana, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Timoneira, Tomazina, Uraí e Venceslau Braz.

Art. 2º — A composição numérica das Câmaras Municipais fixada por esta Lei tornar-se-á efetiva com as eleições municipais convocadas para o ano de 1951.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente e Amadeu Puppi, Relator.

3ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 71/51, do Governo do Estado, Mensagem n. 14, que transforma de efetivo para provimento em comissão, o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Especial do Palácio do Governo. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Resolução n. 1/51, que transforma em efetivo o cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria desta Assembléia, quando vagar, e regu-

lando o seu preenchimento. — **Encerrada a discussão.**

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o Projeto de Resolução n. 1/51.

O SR. RIVADAVIA VARGAS — (Para encaminhar a votação), Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu não podia deixar, nesta oportunidade, quando V. Excia. coloca em votação o Projeto de Resolução 1/51, de manifestar meu ponto de vista pessoal sobre o mesmo.

A referida proposição pretende que se transforme em cargo de provimento efetivo o cargo de Diretor da Secretaria desta Casa.

Nos últimos dias do Governo passado, esta Assembléia reestruturando a situação dos antigos diretores de Departamentos, houve por bem, atendendo a um parecer da Comissão dos Servidores Públicos, considerar que o cargo de Diretor, ou melhor, os cargos de direção deviam ser, no próprio interesse da administração, de provimento em comissão.

E, na mesma pauta dos trabalhos de hoje, encontramos mensagem do Poder Executivo, convertendo, também, em cargo de provimento em comissão um cargo que era considerado de provimento efetivo, anteriormente.

Nessas condições, sr. Presidente, desejando ser coerente com o ponto de vista que venho adotando nesta Casa, desde a legislatura passada, quero manifestar, sem nisso envolver minha bancada e sem levar nas dobras do meu voto qualquer interesse subalterno, qualquer interesse personailsta, quero manifestar meu voto contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto de Resolução n. 1/51.

O SR. DIVONSIR CORTES — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Contrastando com a inicial do discurso do nobre representante da UDN, que fala em seu nome pessoal, neste momento, entrando na discussão da proposição que tenho em mãos, eu falo em meu nome pessoal e em nome da bancada que tenho a honra de representar. Para esclarecimento, eu pedia licença aos meus nobres pares para ler o parecer que demos a essa proposição na Comissão de Constituição e Justiça.

(Lê) «A Comissão Executiva, por intermédio da presente Resolução, visa manter o cargo de Diretor Geral da Secretaria desta Assembléia, em caráter efetivo, a exemplo do que sucede com os demais cargos do Quadro de Funcionários desta Casa».

A exemplo do que sucede nos demais cargos do funcionalismo desta Casa, não é justo um dúbio tratamento entre Diretores de departamentos nesta Casa.

«O art. 1º da Resolução n. 49/51, não diferencia quais os cargos efetivos dos cargos em comissão, tratando-se genericamente, e, subentendendo-se todos os que sejam de caráter efetivo.

Com essa medida pleiteada pela Comissão Executiva, desaparecerá o espírito de exceção que se procurou dar ao cargo de Diretor Geral, pelo art. 4º da citada Resolução. Entendemos não dever ter ele aspecto político, uma vez que, se assim o fosse, implicaria em prejuízo da parte administrativa dos trabalhos afetos a essa Assembléia com substituição sob qualquer pretexto de Diretor Geral.»

Foi esse o parecer que demos e que foi subscrito pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sr. Presidente, srs. Deputados, não há interesse subalterno nessa resolução que partiu da criteriosa e íntegra Mesa que constitui a Comissão Diretora de nossa Casa. Não há interesses, também, pessoais.

O sr. Rivadávia Vargas — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador).

Quero dizer a V. Excia. que talvez não tivesse sido bem entendido na minha expressão.

O SR. DIVONSIR CORTES — Compreendí, perfeitamente, seu pensamento.

O sr. Rivadávia Vargas — Minhas palavras não levaram insinuações a quem quer que seja. Absolutamente. Era o que queria que ficasse registrado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Aceito o aparte de V. Excia. Entendi perfeitamente, seu ponto de vista, que é bastante louvável. Quero, apenas, dizer que a Comissão de Constituição e Justiça apoiou esse parecer, que é baseado em princípios lógicos e jurídicos, não visando defender interesses personalistas ou interesses subalternos. O que se cogitou, e que se cogita, o que se pretende fazer é dar uma nova orientação a essa Secretaria, para que tenha seu responsável em cargo efetivo.

Não vejo mal nenhum na aprovação desta medida, que é legal, que é jurídica, que é normal.

Sr. Presidente, nós, os da bancada trabalhista, apoiamos a resolução que partiu da Mesa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Submetto a votos o projeto de Resolução n. 1-51. — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 351-51, Mensagem n. 500, do Governo do Estado, que autoriza, o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Sertãoópolis um locomóvel. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 4-51, de autoria do deputado Edwino Tempski, que revoga o art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 28-51, de autoria do deputado Chafic Cury e outros, que concede isenção de tributos aos veículos de tração animal do agricultor e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Em regime de urgência).

O SR. CHAFIC CURY — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CHAFIC CURY — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Pedi a palavra para tecer ligeiras considerações em torno do Projeto de Lei que visa regulamentar o Artigo 94, da Constituição do Estado.

A razão do pedido de urgência para o presente Projeto de Lei, foi porque chegou ao meu conhecimento que, no Interior do Estado, as Delegacias de Polícia, que neste caso representam, também, a Diretoria do Departamento de Trânsito, estão efetuando cobranças indevidas, relativas aos veículos de tração animal. O que o Projeto visa, sem dúvida nenhuma, é regulamentar o mencionado artigo da nossa Constituição Estadual; fazer com que o princípio constitucional, exarado em nossa Carta Magna, seja respeitado e seja cumprido. Apesar de que a Constituição do Estado, em seu Artigo 94, n. 1, estabelece, apenas, a isenção de impostos, o meu Projeto visa, também, a isenção de tributos. Aliás, acredito que a intenção do legislador foi, sem dúvida nenhuma, isentar os veículos de tração animal de qualquer tributo, razão pela qual o que se verificou foi uma impropriedade de termo. Porque, isentar de imposto aquilo sobre o qual não recaia qualquer espécie de imposto, não era admissível; o que gravava os veículos eram taxas, emolumentos, tributos de várias naturezas. E, em face disso, com fundamento, então, na impropriedade dos termos exarados no Artigo 94, é que o Departamento de Trânsito está efetuando a cobrança de taxas, emolumentos, emplacamento e registro sobre os referidos veículos.

Outra não poderia ter sido mesmo a intenção do nosso legislador, por que se verificarmos e formos folhear as diversas Constituições dos Estados da Federação brasileira, veremos que a Constituição do Estado do Piauí, no seu artigo 132, estabeleceu a isenção de tributos de qualquer espécie; a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, também, no seu artigo 176, estabeleceu a isenção de qualquer espécie de tributo, ampliando mais ainda esse conceito, porque isentou não só os veículos de tração animal, de qualquer espécie de tributo, como, também, os instrumentos do pequeno agricultor,

E assim também se verifica com as Constituições de Sergipe, ao artigo 93, e Pará, no artigo 95.

E', em razão disso, que o Projeto de Lei por mim apresentado, visa isentar de qualquer espécie de tributos os veículos de tração animal. Isso quer dizer que se pretende dar cumprimento a um dispositivo constitucional, visando, assim, beneficiar o agricultor que vive no interior do Estado, lutando com uma série enorme de sacrifícios. Assim sendo, justificada está a apresentação deste projeto e penso que, nesta segunda votação, submetendo-o V. Excia. à apreciação desta Casa, ele encontrará uma justa aprovação.

SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o Projeto de Lei n. 28-51. (Pausa). Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra para discutir o Projeto, declaro encerrada a sua discussão.

Submeto a votos o Projeto de Lei n. 28-51. — **Aprovado.**

Submeto a votos o requerimento apresentado na hora do Expediente, pelo nobre deputado sr. José Hoffmann. — **Aprovado.**

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia e a que estava sobre a Mesa.

O SR. DIVONSIR CORTES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Sr. Presidente. Anteriormente, tive-mos oportunidade de requerer a V. Excia., e foi aprovado pela Casa, que se transmittisse um apêlo ao sr. Ministro de Viação e Obras Públicas, na Capital da República, apêlo esse em nome dos supremos interesses do povo do Paraná, no sentido de que fosse melhor aparelhada a Rede Viação Paraná Santa Catarina, nesta crise de transportes, onde os centros de consumo sofrem privações e os centros produtores, sofrem a doença do armazenamento. Os armazens reguladores estão super-lotados, estragando os manti-

mentos, os produtos que vêm da terra, os cereais do norte do Paraná. Até hoje, sr. Presidente, não tivemos notícia alguma, nem ao menos a resposta que se desejava ter de S. Excia., o sr. Ministro de Viação e Obras Públicas. Tivemos conhecimento, sr. Presidente, que, há poucos dias, esteve percorrendo o Estado do Paraná um representante da Comissão de Preços da Capital da República.

Dizia esse cidadão que estava encarregado, pelo Governo da República, de resolver o problema de transportes, principalmente no norte do Paraná. Chegou, mesmo, a fazer uma conferência na Associação Comercial de Londrina, declarando que iria empregar até caminhões do Exército para transportar os cereais do norte do Paraná, para os centros de distribuição e consumo de São Paulo. Esse ilustre cidadão já regressou à sede de sua entidade e até hoje, transcorridos vários dias não se notou a menor providência no sentido de se desafogar o grande número de armazens que estão super-lotados de cereais, etc. Queria dirigir a V. Excia., sr. Presidente, um requerimento que vou ler, renovando aquele pedido anterior ao sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para que ele melhor aparelhe a Rede Viação, principalmente no trecho de Ourinhos a Apucarana, que constitue aquela zona privilegiada do Estado, o verdadeiro celeiro do Brasil.

O requerimento é o seguinte: (lê) «Requeiro a V. Excia. que...»

Sr. Presidente, é interessante que quando se discute assunto mais ou menos importante, os nossos pares não tomem a palavra e quando algum colaborador do povo vem à tribuna, conversas particulares nas bancadas servem antes para interromper o raciocínio daqueles que vêm colaborar no que é de interesse para o povo.

Sr. Presidente, o requerimento é o seguinte: (lê)

«Requeiro a V. Excia. que seja renovado o apêlo anteriormente feito por esta Casa, ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Viação, na Capital da República, no sentido de ser melhor aparelhada a R. V. P. S. C., principalmente no trecho Ourinhos-Apucarana.

P. Deferimento, depois de observadas as exigências regimentais.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1951.»

Sr. Presidente, o requerimento está assinado e tem apoioamento. Termino, porque assim dou margem a que as conversas mais animadas prossigam.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem mais queira usar da palavra, declaro encerrada a presente sessão, designando uma próxima

para o dia 11, segunda-feira, à hora regimental, com a seguinte

Ordem do Dia:

3ª Discussão do Projeto de Resolução n. 1-51;

3ª Discussão dos Projetos de Leis ns. 351-51, 4-51 e 28-51;

1ª Discussão dos Projetos de Leis ns. 166-50 e 353-51.

Levanta-se a sessão.